

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2618 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.
(Autógrafo 146/04, Projeto de Lei nº 160/04, da Mesa da Câmara)

Estabelece o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba, para a Legislatura de 2005 a 2008.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba, para a Legislatura de 2005 à 2008, será no valor de 40 % (quarenta por cento) do valor do subsídio que recebe, em espécie, o Deputado Estadual, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador perceberá, por sessão extraordinária no período de recesso, a título de indenização, a importância de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

Artigo 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto no pagamento do subsídio mensal calculado de forma direta e proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único – Não será descontada a ausência decorrente de moléstia ou impossibilidade física imprevisível, devidamente comprovada, ou de desempenho de missão temporária de caráter oficial, inadiável, previamente autorizada pela Mesa.

Artigo 4º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 40% (quarenta por cento) do subsídio que recebe, em espécie, o Deputado Estadual, nos termos estabelecidos na Constituição Federal;

II – no total da despesa, a 5% (cinco por cento) da Receita Própria do Município.

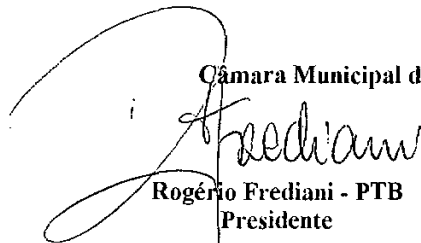
Artigo 5º - O subsídio, somado às demais despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar o limite máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Parágrafo Único – Superado o limite máximo, a Câmara Municipal adotará medidas para o enquadramento da despesa aos parâmetros estabelecidos.

Artigo 6º - O subsídio será devido normalmente no período de recesso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 22 de dezembro de 2004.



Rogério Frediani - PTB
Presidente